



**PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 047/2024**

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.409, de 28 de novembro de 2014 – que reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer – FUNDEL, no âmbito do Município de Ipatinga.”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado:

**PROJETO DE LEI N.º 047/2024.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.409, de 28 de novembro de 2014 – que reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer – FUNDEL, no âmbito do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.409, de 28 de novembro de 2014 – que “*Reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL - no âmbito do Município de Ipatinga.*”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 3.409, de 2014, passa vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O FUNDEL, gerido pela SEMCEL, mediante deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade, prioritária, cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de esporte e de lazer em âmbito Municipal, mediante iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos.

Art. 3º O art. 2º da Lei n.º 3.409, de 2014, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do FUNDEL serão aplicados prioritariamente em:

I – fomento ao desenvolvimento e aprimoramento do esporte e do lazer em âmbito Municipal, em suas diferentes manifestações, por meio do cofinanciamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos, serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pela SEMCEL e por outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

Ronaldo Antonio da Silva



II - descentralização do acesso e desenvolvimento do esporte e do lazer no Município, considerando o planejamento e execução de qualidade para as ações, projetos e programas esportivos e de lazer; e

III - promoção do intercâmbio esportivo, no âmbito nacional e internacional, como estratégia de incentivo ao aperfeiçoamento de atletas e técnicos, nas diversas modalidades esportivas e paradesportivas.

IV - investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando acesso à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte, bem como à capacitação de integrantes do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e servidores dos órgãos municipais de esporte e lazer;

V - benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, e apoio a projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio desportivo e de lazer do Município.”

Art. 4º O *caput* do art. 3º da Lei n.º 3.409, de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A SEMCEL realizará chamamento público visando selecionar e apoiar projetos voltados ao esporte e lazer no Município, a serem financiados com recursos do FUNDEL, observado o disposto nesta Lei.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de agosto de 2024.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva  
PRESIDENTE

Maria Cecília Ferramenta Delfino  
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira  
RELATOR

Página de assinaturas

**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

**Cecília Ferramenta**  
445.162.826-15  
Signatário

**RECEBEMOS**

Secretaria Geral - CMI

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 20 ago 2024** 14:55:27 **Assessoria Técnica** criou este documento. ( Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br )
- 20 ago 2024** 17:01:11 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.103.234 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 ago 2024** 17:01:17 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.103.234 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 ago 2024** 16:59:42 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.114.121 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 ago 2024** 16:59:44 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.114.121 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 ago 2024** 17:07:32 **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 20 ago 2024** 17:07:36 **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 20 ago 2024** 17:30:42 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



20 ago 2024  
17:30:45



**Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

